

Proc. TC-001.751/2015-8
Tomada de Contas Especial

PARECER

Em exame Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos à Prefeitura de Santo Amaro do Maranhão/MA por força do Convênio Siconv 705014/2009, que teve por objeto a realização de projeto de incentivo ao turismo no município.

No âmbito dessa Corte, foi realizada a citação do responsável, Sr. Francisco Lisboa da Silva (peça 7). O advogado Ronaldo Ribeiro (OAB/MA 7.402) encaminhou defesa ao TCU (peça 9), mas não juntou a procuração.

Se os argumentos por ele apresentados lograssem afastar a responsabilidade do agente público, poder-se-ia aproveitá-los em prol da verdade real e da ampla defesa. No entanto, conforme análise empreendida pela unidade técnica, as considerações presentes em sua peça não elidiram as irregularidades identificadas nestas contas.

Assim, antes de levar o processo a julgamento, pensamos que, para se preservar o devido processo legal e o contraditório, faz-se necessário notificar o responsável para que regularize a representação, sob pena de não se considerar existentes os documentos juntados pelo advogado Ronaldo Ribeiro (§ 1º do art. 145 do Regimento Interno do TCU).

Ministério Público, em 5 de novembro de 2018.

(Assinado Eletronicamente)

Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador